

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE

LEI Nº2.306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996. ✓

**ALTERA A LEI Nº2.182, DE 30 DE JUNHO DE 1.995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §4º, do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº2.182, de 30 de junho de 1.995, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pela Municipalidade e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º - A concessão não poderá exceder a uma bolsa integral por aluno e a duas por grupo familiar, entendendo este, para efeito desta Lei, os moradores de uma mesma residência dependentes de uma mesma pessoa ou casal.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal